



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

CÓPIA

LEI Nº 1.948 - DE 22 DE MAIO DE 1.973.-

Eleva a tabela de remuneração instituída pelo artigo 12 da Lei 1.815, / de 08 de julho de 1969, e dá outras providências.

ROBERTO ATAYDE CARDONA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - A tabela de remuneração para o pessoal do Quadro de Servidores Municipais, instituída pelo artigo 12 da Lei 1.815, de 08 de julho de 1.969, passa a ser a seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO BÁSICA</u>	<u>AUMENTO TRIENAL</u>
1	Cr\$ 318,00	Cr\$ 9,50
2	Cr\$ 381,00	Cr\$ 11,40
3	Cr\$ 446,00	Cr\$ 13,40
4	Cr\$ 509,00	Cr\$ 15,30
5	Cr\$ 637,00	Cr\$ 19,10
6	Cr\$ 763,00	Cr\$ 22,90
7	Cr\$ 892,00	Cr\$ 26,80
8	Cr\$ 1.017,00	Cr\$ 30,50
9	Cr\$ 1.146,00	Cr\$ 34,40

Art. 2º - A despesa resultante da aplicação da presente / Lei será atendida pelas dotações consignadas à pessoal, no orçamento do Município para o exercício de 1973.

Art. 3º - Na fixação das vantagens provenientes do Art. 13 da Lei 1.815/69, serão desprezadas as frações de décimos de centavos.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na partir de 1º de maio de 1.973.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 22 de maio / de 1.973.

(Ass.) ROBERTO ATAYDE CARDONA  
- Prefeito -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data supra

(Ass.) CELSO EMÍLIO MULLER  
- Secretário do Governo -

VLP/CEM/MHM.-